

MINUTA DA ATA DA SESSÃO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

02.06 – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA CAMARÁRIA – TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM – 2021. -----

----- Foi remetida, pela Câmara Municipal, através do **ofício n.º 71079**, datado de **2020.12.14**, cópia da deliberação camarária tomada em reunião realizada a 2020.12.02, solicitando, a este órgão deliberativo, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação do **percentual de 0,25%** a aplicar no ano de 2021, nos termos da alínea b), n.º 2, do artigo 106.º, da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro. --

----- Da deliberação camarária consta o seguinte: “Foi apresentada a informação registada sob o n.º 58.870/2020, do **Chefe da Divisão de Gestão Financeira**, que a seguir se reproduz na íntegra: “Nos termos do n.º 2 do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, “os *direitos e encargos relativos à implantação e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios públicos e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP)*”. -----

A referida taxa é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município. A décima alteração à Lei 5/2004 (Lei 127/2015 de 3 de setembro), reporta que nos municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento. -----

O percentual referido deve ser aprovado, anualmente, até ao término do mês de dezembro do ano anterior a que se destina e não pode ultrapassar os 0,25%. -----

Atualmente, vigora a taxa máxima (0,25%), a qual, em 2019, significou uma receita cobrada líquida de 12.265,51 euros e em 2020 (até à presente data) um montante de 5.743,75 euros. ---

Importa ainda referir que com a Lei do Orçamento de Estado para 2017, pretendeu-se contrariar uma prática instalada nos diversos setores proibindo, a partir de 1 de janeiro de 2017, a repercussão da TMDP na fatura dos consumidores, determinando que o seu pagamento compete em exclusivo às empresas operadoras das infraestruturas. -----

Deste modo, face à reduzida materialidade económica da taxa em assunto, julgo que se deverá manter a obtenção desta receita, definindo-se um percentual de 0,25%, a aplicar no ano de

2021 conforme o estipulado na alínea b) do n.º 2, do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro. -----

À consideração superior, -----

(Aprovado em minuta)" -----

----- Aberto o período de pedido de esclarecimentos, não se registou qualquer intervenção por parte dos membros da Assembleia Municipal. -----

----- **DE IMEDIATO, O SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL SUBMETEU A PROPOSTA A VOTAÇÃO DO PLENÁRIO, TENDO A MESMA SIDO APROVADA, POR UNANIMIDADE – 34 PRESENCAS.** -----

----- A ata foi aprovada, por unanimidade, em minuta, nesta parte, para efeitos imediatos. --

----- Assembleia Municipal de Ourém, 18 de dezembro 2020. -----

----- O Presidente da Assembleia Municipal,

